



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362240

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005341-88.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado BRUNO DOS REIS FONTANIVE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente), BORELLI THOMAZ E FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

RICARDO ANAFE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1005341-88.2024.8.26.0053 – São Paulo

Apelante: Estado de São Paulo

Apelado: Bruno dos Reis Fontanive

TJSP – (Voto nº 33.876)

Apelação Cível. Direito Administrativo.

Concurso público – Aluno-Oficial PM - Candidato considerado inapto em avaliação médica em razão de outrora ter se submetido a cirurgia no cotovelo direito – Pretensão voltada à anulação do ato desclassificatório e prosseguimento no certame – Viabilidade – Perícia judicial realizada pelo IMESC que considerou o candidato apto para o exercício das funções de policial militar – Pedido julgado procedente - Sentença mantida.

Honorários recursais arbitrados.

Nega-se provimento ao recurso interposto, com observação.

Vistos.

1. Trata-se de ação proposta por Bruno dos Reis Fontanive em face do Estado de São Paulo, deduzindo, em síntese, que a despeito de ter sido aprovado na fase de avaliação de conhecimentos e no exame de aptidão física em certame outrora aberto para preenchimento de vagas para o cargo de Aluno-Oficial PM, foi considerado inapto nos exames médicos. Afirma que a desclassificação por conta de cirurgia no cotovelo direito se revela desarrazoada, imotivada e arbitrária. Postula a anulação do ato desclassificatório, assegurando sua participação nas demais fases do certame. Pedido

julgado procedente (fl. 252/255).

Inconformado, apela o Estado, visando, em resumo, a reforma da sentença, com inversão do julgado (fl. 258/264).

Processado regularmente com as contrarrazões (fl. 272/276), subiram os autos a esta Instância.

É o relatório.

2. A respeitável sentença não merece reparo.

Trata-se de ação proposta por candidato considerado inapto em avaliação médica realizada em concurso público outrora aberto para o preenchimento de vagas para o cargo de Aluno-Oficial PM, objetivando seu prosseguimento no certame.

Ao que dos autos consta, o autor foi considerado inapto quando da avaliação médica em razão do diagnóstico de “*Pós-operatório de Fratura de Cotovelo Direito*” (fl. 165).

Realizada a prova pericial, esclareceu o perito do IMESC que o autor foi atropelado nos idos de 2016, sofrendo fratura no olecrano do cotovelo direito. Após ser submetido a tratamento cirúrgico, houve “*total consolidação de sua fratura, sem deixar sequelas*”, concluindo o *expert* que “*não há déficit motor e/ou funcional em membros superiores e em membros inferiores e/ou articular que o*

impeça de exercer atividades esportivas, de imprimir esforço, ou de exercer atividades de acordo com o cargo pretendido na Polícia Militar do Estado de São Paulo” (fl. 217).

Desta feita, ante a conclusão do médico perito do IMESC, que após analisar os documentos médicos legais e submeter o candidato à anamnese e à exame físico, reconheceu que o candidato está apto para a função almejada na Polícia Militar, outra não poderia ser a solução senão a procedência da pretensão, tal qual lançado pelo magistrado sentenciante.

D'outro bordo, em razão do comando estampado no artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil, de rigor a fixação de honorários recursais, pelo que elevo a verba em 1% (um por cento) em acréscimo ao percentual fixado na origem.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso interposto, com observação.

Ricardo Anafe
Relator